



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2025

DE 11 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 226/25 11/04/2025

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com instituições religiosas com foco na evangelização e recuperação de dependentes químicos”.

O **VEREADOR KURT EUGÊNIO GREINER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições religiosas com foco na evangelização e recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo Único. As parcerias realizadas deverão ser sem ônus para o município.

Art. 2º A finalidade do presente programa é permitir uma aproximação entre evangelizadores e dependentes químicos que procuram tratamento para o vício.

Art. 3º A abordagem religiosa somente ocorrerá mediante autorização ou solicitação da pessoa em tratamento.

Art. 4º As parcerias poderão abarcar a participação em abordagens sociais aos moradores e pessoas em situação de rua realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 11 de abril de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente proposta visa possibilitar a criação de instrumentos e ações que garantam o avanço no sucesso de tratamentos de dependentes químicos.

Por vezes, dependentes químicos em diversos estágios e níveis de dependência passam por problemas em família e sociais em geral, que quando não abordados podem gerar agravamento da dependência. É inegável a capacidade que a religião tem de trazer um objetivo de vida e razões para vencer a batalha contra o vício. O apoio espiritual por vezes pode ser fundamental para a recuperação de dependentes químicos e pode trazer, inclusive, oportunidades de trabalho através da comunidade religiosa.

Desta forma, não se pode ignorar a possibilidade de permitir que entidades religiosas possam realizar a abordagem, em casos que sejam previamente autorizados pelo dependente químico, assim assegurando tanto a liberdade religiosa como a liberdade individual.

Certo de que o presente projeto de lei é de interesse da população, sujeito o presente à análise e aprovação dos nobres pares.

Monteiro Lobato, 11 de abril de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -